

## **RECOMENDAÇÃO Nº 025, DE 20 DE ABRIL DE 2020<sup>1</sup>.**

*Recomenda a aprovação do PL 1685/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de aquisição de alimentos para mitigar os impactos da pandemia do COVID-19.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o reconhecimento do estado de emergência de saúde pública no Brasil, em decorrência da pandemia do COVID-19, exigindo a tomada de medidas articuladas de enfrentamento de suas consequências e de proteção à saúde, e que abrangem intervenções tanto para conter a disseminação do vírus, quanto ações associadas à proteção da vida, da saúde e da capacidade aquisitiva da população, em especial, aquela em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) recaem todas consequências da insegurança alimentar e nutricional, onerando os serviços, em uma conjuntura de demanda excessiva da rede, em razão do COVID-19;

Considerando a estagnação econômica, o desmonte dos sistemas de saúde e proteção social, a paralisação de praticamente todos os programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), o aumento acelerado da pobreza, da extrema pobreza e da população em situação de rua e que fome e pobreza, socialmente determinados, ampliam a vulnerabilidade do Brasil diante da pandemia;

Considerando que a pandemia do coronavírus joga luz sobre as desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero e as condições precárias de vida a que estão submetidas parcelas imensas da população brasileira - em especial a população negra, mulheres, crianças, idosos, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais (Quilombos e terreiros, por exemplo), povos ciganos, trabalhadores/as informais, pessoas com deficiência e doenças raras - e escancara seu potencial catastrófico junto a estes grupos, como efeito perverso do modelo de desenvolvimento hegemônico sobre a condição alimentar e nutricional;

---

<sup>1</sup> Recomendação aprovada em 10 de julho de 2020, na 64ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, por deliberação do Plenário do CNS.

Considerando a urgência de saídas que coloquem a vida e a dignidade humana no centro das decisões e políticas públicas que, na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), significa garantir a todas as pessoas, com prioridade àquelas que encontram-se com maior dificuldade de garantir esse direito a si e a sua família, acesso físico ou econômico a alimentos adequados e saudáveis;

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que “Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências” com a finalidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, regida pelos princípios do direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis, universalidade e equidade;

Considerando que o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma política dirigida aos agricultores familiares e instituições beneficiadas pela doação de alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e está aliado a diretriz da promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

Considerando que, desde o Censo Agropecuário de 2006, a maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros é proveniente do modelo de produção da Agricultura Familiar, sendo os mercados institucionais, destacando entre eles o PAA, uma das grandes vias de acesso, distribuição e comercialização desses alimentos;

Considerando que o PAA se faz ainda mais necessário e estratégico neste momento, pois é um instrumento extremamente eficiente para viabilizar a produção e a comercialização dos Agricultores Familiares, assim como permitir o acesso a alimentos saudáveis e em quantidade satisfatória por parte das entidades e órgãos públicos beneficiados com estes alimentos;

Considerando o exposto no documento intitulado “Garantir o direito à alimentação e combater a fome em tempos de coronavírus: a vida e a dignidade humana em primeiro lugar!”, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando os pleitos da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), apresentados no documento intitulado “Comida Saudável para o Povo Já”;

Considerando e referendando o total desacordo com o anúncio de “soluções emergenciais”, como a distribuição em massa de produtos industrializados, que atendem mais aos interesses das corporações do que aos requisitos de uma alimentação adequada e saudável, o que se opõe frontalmente

aos princípios, diretrizes e recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

**Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:**

Ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei 1685/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de aquisição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Federal Padre João (PT-MG) e outros 19 (dezenove) deputados federais, representantes de várias unidades federativas do país.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde